

LEI nº 2.074, de 04 de novembro de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Maraial a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção, conforme alíquotas abaixo estabelecidas:

I – Faixa de Consumo Residencial:

- a) Faixa de consumo de 0(zero) a 30(trinta) Kw/h isento;
- b) Faixa de consumo acima de 30(trinta) kw/hR\$ 1,00(hum real).

II – Faixa de Consumo Comercial ou Industrial:

- a) Faixa de consumo de 0(zero) à 150(cento e cinquenta) kw/hR\$ 3,00 (três reais)
- b) Faixa de consumo acima de 150(cento e cinquenta) kw/hR\$ 5,00 (cinco reais).



Art. 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município de Maraial.

Parágrafo único: A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

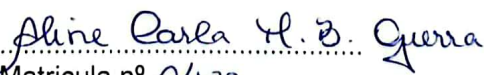
Registre-se e Publique-se.

Maraial, 04 de novembro de 2014.


Maria Marlúcia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 04/11/2014


Matricula nº 0433

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 035 Data 04/03/2015

Assinatura do Servidor
JJ.50R.